

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Guaraqueçaba em 25 de junho de 2025

Oficio nº 100/2025.

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaraqueçaba, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 009/2025, Ementa:- Dispõe sobre a contratação de trabalhadores pelas empresas vinculadas ao município de Guaraqueçaba, estabelecendo diretrizes para a promoção do emprego local.

O referido Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, segue acompanhado de sua respectiva justificativa, para apreciação e deliberação por parte dos nobres vereadores.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JULHARDY COSTA DE ARRUDA Presidente da Câmara Municipal de Guaraqueçaba

EDGARD MANDIRA DE MORAIS Vice-Presidente da Câmara Municipal de Guaraqueçaba

JEFFERSON LUIS BARBOZA ROSA 1º Secretário da Câmara Municipal de Guaraqueçaba

ALCENDINO FERREIRA BARBOSA 2º Secretário da Câmara Municipal de Guaraqueçaba





Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaraqueçaba abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresentam à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI nº 009/2025.

Ementa: Dispõe sobre a contratação de trabalhadores pelas empresas vinculadas ao município de Guaraqueçaba e estabelece diretrizes para promoção do emprego local.

A Mesa diretora da Câmara Municipal no uso de suas prerrogativas, apresenta para a prudente apreciação o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1º As empresas concessionárias, permissionárias, terceirizadas de serviços públicos municipais, empresas públicas, sociedades de economia mista, bem como empresas beneficiadas com programas de fomento ou repasses de recursos provenientes do município de Guaraqueçaba, deverão priorizar a contratação de trabalhadores residentes no município, observadas as qualificações necessárias para o exercício das funções.
- Art. 2º As empresas mencionadas no art. 1º que infringirem esta Lei estarão sujeitas às seguintes sanções, garantido o devido processo legal:
 - I Advertência;
 - II Multa, conforme previsto em contrato ou edital;
- III– Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Poder Público por até dois anos;
 - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou receber benefícios municipais por até cinco anos.

Parágrafo Único. A fiscalização caberá ao órgão contratante ou à Secretaria Municipal competente.

Art. 3º Ficam isentas de sanções as empresas que comprovarem, por meio de documentação técnica, a indisponibilidade de mão de obra local qualificada para as vagas ofertadas.

Parágrafo Único. As empresas devem oferecer salário compatível com a categoria, piso regional e benefícios legais, além de promover capacitação quando necessário.

- Art. 4º Os editais de licitação e contratos firmados com o município devem incluir cláusulas que assegurem o cumprimento desta Lei.
- Art. 5º Benefícios fiscais ou financeiros concedidos pelo município estarão condicionados à adesão às disposições desta Lei.



Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

Art. 6º Os contratos em vigor deverão se adequar progressivamente às regras desta Lei, especialmente na abertura de novas vagas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Guaraqueçaba em 25 de junho de 2025



JULHARDY COSTA DE ARRUDA Presidente da Câmara Municipal de Guaraqueçaba

EDGARD MANDIRA DE MORAIS Vice-Presidente da Câmara Municipal de Guaraqueçaba

JEFFERSON LUIS BARBOZA ROSA 1º Secretário da Câmara Municipal de Guaraqueçaba

ALCENDINO FERREIRA BARBOSA 2º Secretário da Câmara Municipal de Guaraqueçaba



Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes claras para a valorização da mão de obra local no município de Guaraqueçaba, em consonância com princípios constitucionais de promoção da dignidade do trabalho, da função social da empresa e da valorização do desenvolvimento regional.

A proposição visa assegurar que empresas que operam com recursos públicos, concessões, permissões ou incentivos municipais deem prioridade à contratação de trabalhadores residentes no próprio município, desde que atendidos os requisitos técnicos e de qualificação necessários para o exercício das funções.

Tal medida se justifica pelo elevado índice de desemprego e subemprego na região, pela necessidade de fortalecimento da economia local e pela promoção de justiça social, contribuindo para o aumento da renda domiciliar, redução da evasão populacional e melhor integração entre as atividades econômicas e a comunidade.

Além disso, a proposta está alinhada com boas práticas de responsabilidade social corporativa, incentivando empresas a investirem em qualificação de mão de obra, inclusão produtiva e desenvolvimento sustentável.

O projeto também prevê mecanismos de exceção técnica, sanções proporcionais ao descumprimento e instrumentos regulatórios como a inserção de cláusulas contratuais específicas, assegurando a legalidade e a viabilidade da sua aplicação administrativa.

Dessa forma, a iniciativa confere maior eficácia à política pública de geração de emprego e renda, fomenta o dinamismo econômico local e reforça o papel do poder público como agente indutor do desenvolvimento regional.

Diante do exposto, apresentamos esta proposição à consideração dos nobres vereadores, confiando em sua sensível e responsável aprovação.

Câmara Municipal de Guaraqueçaba em 25 de junho de 2025

JULHARDY COSTA DE ARRUDA
Presidente da Câmara Municipal de Guaraguecaba



EDGARD MANDIRA DE MORAIS Vice-Presidente da Câmara Municipal de Guaraqueçaba

JEFFERSON LUIS BARBOZA ROSA 1º Secretário da Câmara Municipal de Guaraqueçaba

ALCENDINO FERREIRA BARBOSA 2º Secretário da Câmara Municipal de Guaragueçaba